



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## PARECER N° 100/2024

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito ao Projeto de Lei n° 26/2024**, de iniciativa dos Vereadores Fábio Pavoni e Sebastião Valter Fernandes, que “Institui as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.”

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei n° 341/2023, de iniciativa dos Vereadores Fábio Pavoni e Sebastião Valter Fernandes, que “Institui as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.”

O Executivo em seu Veto alegou que o projeto incorre em vício de inconstitucionalidade, viola o Princípio da Livre Iniciativa Contraria a Política da Educação Especial e inclusiva já foi instituída no Município desde o ano de 2006 e exercida atualmente, com fundamento nas seguintes normativas, contraria o princípio da separação e harmonia entre os poderes, incorre em vício de iniciativa e gera aumento de despesa, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários.

É o breve relatório.

### II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos, conforme segue:

*Art. 174. Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.*

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.araucaria.pr.leg.br](http://www.araucaria.pr.leg.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além do exposto, a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Desse modo, reanalisando a matéria tratada, somos pela derrubada do veto. É crucial para garantir que esses indivíduos recebam suporte adequado e personalizado. Essas diretrizes não apenas orientam as práticas educacionais nas escolas, mas também promovem a inclusão e o respeito pela diversidade dentro da comunidade.

Diretrizes municipais bem definidas podem facilitar a colaboração entre escolas, profissionais de saúde e familiares, criando uma rede de apoio integrada para cada criança ou jovem com TEA. Isso contribui para um ambiente educacional mais inclusivo, onde todos os alunos têm a oportunidade de alcançar seu potencial máximo, independentemente de suas necessidades específicas.

Portanto, estabelecer diretrizes municipais robustas para a educação especial em TEA não é apenas uma medida administrativa, mas um compromisso com a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade em nossa sociedade.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.araucaria.pr.leg.br](http://www.araucaria.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Diante do exposto somos pela derrubada do veto por se tratar de um projeto de lei de grande benevolência quanto à inclusão e que possam se valer desses espaços para estacionar com maior facilidade e segurança, assim como é feito para outros que apresentam deficiências de diferentes graus e necessidades. .

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei nº 26/2024, não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA DERRUBADA DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala de Comissões, 8 de julho de 2024.



**IRINEU CANTADOR**  
08/07/2024 14:20:57

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Irineu Cantador

Vereador - CJR

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.araucaria.pr.leg.br](http://www.araucaria.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 11 de Julho de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 100/2024 CJR, referente Veto ao Projeto de Lei nº 26/2024.

Araucária, 11 de julho de 2024.



**PEDRO FERREIRA DE LIMA**  
11/07/2024 09:44:15

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.



**VILSON CORDEIRO**  
11/07/2024 09:54:46

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 09:44-03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/pp668f03ab05f84>.  
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 11/07/2024 09:44

